

RELATÓRIO
sobre as contas anuais do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia relativas
ao exercício de 2003, acompanhado das respostas do Observatório
(2004/C 324/13)

ÍNDICE

| | <i>Pontos</i> | <i>Página</i> |
|--|---------------|---------------|
| INTRODUÇÃO | 1 | 92 |
| OPINIÃO DO TRIBUNAL | 2-5 | 92 |
| OBSERVAÇÕES | 6-14 | 92 |
| Quadros 1 a 4 | | 94 |
| Respostas do Observatório | | 98 |

INTRODUÇÃO

1. O Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (a seguir designado por «Observatório») foi criado pelo Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997 ⁽¹⁾. Os objectivos do Observatório são fornecer à União e aos Estados-Membros informações fiáveis sobre os fenómenos do racismo, da xenofobia e do anti-semitismo na União, bem como cooperar nestes domínios com o Conselho da Europa. O *quadro 1* apresenta sinteticamente as competências e actividades do Observatório com base nas informações que forneceu.

OPINIÃO DO TRIBUNAL

2. O presente relatório é dirigido ao Parlamento Europeu e ao Conselho, em conformidade com o no 2 do artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho ⁽²⁾.

3. O Tribunal examinou as contas anuais do Observatório relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2003. De acordo com o n.º 8 do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho, o orçamento foi executado sob a responsabilidade do Director. São igualmente da sua competência a elaboração e a apresentação das contas ⁽³⁾, em conformidade com as disposições financeiras internas adoptadas em aplicação do n.º 12 do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho. Nos termos do artigo 248.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, cabe ao Tribunal de Contas proceder ao exame destas contas.

4. O Tribunal efectuou a sua auditoria em conformidade com as suas políticas e normas de auditoria, que foram adaptadas das normas internacionais de auditoria geralmente aceites por forma a reflectirem as características específicas do contexto comunitário. Examinou os documentos contabilísticos e aplicou os procedimentos de auditoria considerados necessários nestas circunstâncias.

5. O Tribunal obteve assim garantias suficientes de que as contas anuais do exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2003 são fiáveis. Sob reserva da situação descrita no ponto 13, o Tribunal obteve garantias suficientes de que as operações subjacentes são, no seu conjunto, legais e regulares.

⁽¹⁾ JO L 151 de 10.6.1997, p. 6.

⁽²⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽³⁾ Em conformidade com o n.º 10 do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho, as contas da totalidade das receitas e despesas do Observatório para o exercício de 2003 foram elaboradas em 9 de Setembro de 2004 e enviadas ao Tribunal de Contas, que as recebeu em 24 de Setembro de 2004. Nos quadros anexos ao presente relatório, é apresentada uma versão resumida dessas contas.

OBSERVAÇÕES

6. No *quadro 2* ⁽⁴⁾ é apresentada a execução das dotações do exercício de 2003 e das dotações transitadas do exercício anterior. A conta de gestão e o balanço do Observatório para o exercício de 2003 figuram de forma sintética nos *quadros 3 e 4*.

7. A taxa de transição de dotações do Título III (actividades operacionais) continua elevada, ainda que em diminuição relativamente ao exercício anterior (36 % em 2003 e 40 % em 2002). O Tribunal chama novamente ⁽⁵⁾ a atenção do Observatório para a necessidade de uma programação e de um acompanhamento das suas actividades que observem mais o princípio da anualidade.

8. No que respeita às dotações transitadas do exercício de 2002 para o exercício de 2003 (1,5 milhões de euros), 20 % foram anuladas no final do exercício. Esta taxa elevada revela que as transições automáticas de dotações do exercício de 2002 não tinham fundamento, designadamente no caso das autorizações provisionais. A transição de dotações deve ser estreitamente limitada às obrigações contraídas de forma regular quando do encerramento do exercício.

9. O Observatório assinou em 3 de Março de 2003 uma convenção com a Comissão para a instalação de uma rede de informações para os países candidatos da Europa Central e Oriental. Este projecto foi financiado por subvenções do programa PHARE de um montante de 845 000 euros. Em conformidade com o artigo 4.º da convenção, o Observatório recebeu um adiantamento de 676 000 euros (80 %) em 2003. Contrariamente ao princípio da unicidade orçamental ⁽⁶⁾, o Observatório não integrou o montante da subvenção PHARE para 2003 no seu orçamento através de um orçamento rectificativo.

10. Como o Tribunal já referiu no seu relatório relativo ao exercício de 2002 ⁽⁷⁾, o Observatório deverá desenvolver um sistema eficaz de gestão e de acompanhamento das receitas a arrecadar. Esse sistema evitaria os atrasos observados na emissão das ordens de cobrança e na recuperação do IVA.

11. Quanto ao reembolso de rendas relativas ao período de Maio a Agosto de 2003 (37 017 euros) pelas autoridades austríacas, as ordens de cobrança ainda não tinham sido emitidas em 31 de Dezembro de 2003.

⁽⁴⁾ Os valores dos dados utilizados na elaboração dos quadros do presente relatório têm um máximo de exactidão. Os números foram arredondados para efeitos de apresentação, o que pode provocar diferenças mínimas a nível dos totais. Um traço indica um valor inexistente ou nulo e 0,0 indica um valor inferior ao limiar de arredondamento.

⁽⁵⁾ Ver o ponto 7 do relatório relativo ao exercício de 2002 (JO C 319 de 30.12.2003, p. 70).

⁽⁶⁾ Ver os artigos 4.º a 6.º sobre o princípio da unicidade e da verdade orçamental, bem como o n.º 3 do artigo 19.º do regulamento financeiro do Observatório.

⁽⁷⁾ Ver o ponto 9 do relatório relativo ao exercício de 2002 (JO C 319 de 30.12.2003, p. 70).

12. Ainda não foi recuperado um montante de 333 474 euros de IVA pago em 2000. Tendo em conta as diferenças de câmbio, este montante está subestimado em 19 242 euros. O Observatório deverá intensificar os seus esforços para obter o reembolso do IVA. Além disso, as contas do IVA não são regularmente analisadas e justificadas. Deste modo, um reembolso de IVA de cerca de 78 000 euros não foi indicado como receita orçamental, continuando contabilizado numa conta transitória.

13. Em 2003, o Observatório celebrou três contratos (num total de 181 078 euros) com o mesmo fornecedor, por ajuste

directo, embora cada contrato ultrapassasse o limite de 13 800 euros até ao qual este procedimento pode ser aplicado e não estivessem reunidas as condições que permitem a sua derrogação.

14. O Observatório recorreu ao procedimento de solicitar candidaturas internas para proceder a dois recrutamentos. Num caso, apresentou-se um único candidato e, no outro, dois candidatos. Tendo em conta a dimensão do Observatório, este tipo de procedimento limita a colocação dos candidatos em situação de concorrência.

O presente relatório foi adoptado pelo Tribunal de Contas, no Luxemburgo, na sua reunião de 29 e 30 de Setembro de 2004.

Pelo Tribunal de Contas
Juan Manuel FABRA VALLÉS
Presidente

Quadro 1
Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (Viena)

| Domínios de competências comunitárias segundo o Tratado | Competências do Observatório tal como definidas pelo regulamento do Conselho [Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997] | Atribuições | Governação | Meios colocados à disposição do Observatório em 2003 (dados para 2002) | Produtos e serviços fornecidos em 2003 |
|---|---|---|--|--|---|
| <p>Recolha de informações</p> <p>— Para o desempenho das funções que lhe são confiadas, a Comissão pode recorrer a todas as informações necessárias, dentro dos limites e condições fixadas pelo Conselho, nos termos do presente Tratado.</p> <p>(Artigo 284.º)</p> | <p>Objectivos</p> <p>— Fornecer à Comunidade e aos seus Estados-Membros informações objectivas, fiáveis e comparáveis sobre os fenómenos do racismo, da xenofobia e do anti-semitismo na União;</p> <p>— Estreita cooperação com o Conselho da Europa para evitar duplicações de esforços e proporcionar uma mais-valia.</p> | <p>Atribuições</p> <p>— Estudar a amplitude e a evolução dos fenómenos do racismo e da xenofobia;</p> <p>— Recolher e analisar as informações, designadamente através da Rede Europeia de Informação sobre o Racismo e a Xenofobia (RAXEN);</p> <p>— Realizar investigações científicas;</p> <p>— Favorecer uma ampla divulgação destas informações;</p> <p>— Formular pareceres dirigidos à Comunidade e aos Estados-Membros;</p> <p>— Estabelecer indicadores e critérios susceptíveis de aumentar a coerência das informações;</p> <p>— Publicar um relatório anual sobre a situação em matéria de racismo e xenofobia.</p> | <p>1. Conselho de Administração</p> <p><i>Composição</i></p> <p>Uma personalidade independente designada por cada Estado-Membro, pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da Europa e um representante da Comissão.</p> <p><i>Atribuição</i></p> <p>Adoptar o programa de trabalho e o relatório anual geral.</p> <p>2. Comissão Executiva</p> <p><i>Composição</i></p> <p>— Presidente do Conselho de Administração</p> <p>— Representante do Conselho da Europa</p> <p>— Representante da Comissão</p> <p>— Outro membro do Conselho de Administração (facultativo)</p> <p>3. Director</p> <p>Designado pelo Conselho de Administração sob proposta da Comissão.</p> <p>4. Controlo externo</p> <p>Tribunal de Contas</p> <p>5. Autoridade de quitação</p> <p>Parlamento sob recomendação do Conselho.</p> | <p>Orçamento definitivo</p> <p>6,575 milhões de euros (6,170 milhões de euros) dos quais subvenção comunitária: 98,9 % (98,9 %)</p> <p>Efectivos em 31 de Dezembro de 2003</p> <p>30 (28) lugares previstos no quadro do pessoal,</p> <p>dos quais ocupados: 26 (26)</p> <p>+ 4 (5) outros lugares (contratos auxiliares, peritos nacionais destacados, agentes locais, trabalhadores temporários)</p> <p>Total dos efectivos: 30 (31)</p> <p>dos quais desempenhando funções operacionais: 17 (19)</p> <p>administrativas: 8 (8)</p> <p>mistas: 5 (4)</p> <p>Extra-orçamento</p> <p>Programa PHARE: 845 milhões de euros (– milhões de euros), efectivos: 4 (–)</p> | <p>Raxen</p> <p>número de contribuições pelos 15 pontos focais nacionais: 165</p> <p>número de reuniões: 3</p> <p>+ 22 relatórios no âmbito do programa PHARE e 3 reuniões</p> <p>Relatórios de investigação</p> <p>número de relatórios: 12</p> <p>número de reuniões: 3</p> <p>Cooperação com os Estados-Membros e as outras instituições (número de eventos organizados em conjunto):</p> <p>— Estados-Membros: 19</p> <p>— Comissão: 2</p> <p>— Parlamento Europeu: 2</p> <p>— Conselho da Europa: 4</p> |

Fonte: Informações fornecidas pelo Observatório.

Quadro 2
Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia — Execução orçamental relativa ao exercício de 2003

(milhões de euros)

| Recargas | | Despesas | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|---|----------------------|--|----------------------------------|-------------|-------|---------------|--|---------------------------------|-------|--|----------|-------------|-------|---------------|----------|
| Proveniência das recargas | Recargas inscritas no orçamento definitivo do exercício | Recargas arrecadadas | Afectação das despesas | Dotações do orçamento definitivo | | | | Dotações transmittidas do exercício anterior | | | Dotações disponíveis (orçamento 2003 e exercício 2002) | | | | | |
| | | | | inscritas | autorizadas | pagas | transmittidas | anuladas | autorizações ainda por liquidar | pagas | anuladas | dotações | autorizadas | pagas | transmittidas | anuladas |
| Subvenções comunitárias | 6,5 | 5,6 | Título I Pessoal | 2,8 | 2,7 | 2,6 | 0,1 | 0,1 | 0,2 | 0,1 | 0,1 | 3,0 | 2,9 | 2,7 | 0,1 | 0,2 |
| Recargas diversas | 0,1 | 0,2 | Título II Funcionamento | 0,6 | 0,5 | 0,4 | 0,1 | 0,1 | 0,1 | 0,0 | 0,0 | 0,6 | 0,6 | 0,4 | 0,1 | 0,1 |
| | | | Título III Actividades operacionais | 3,2 | 2,8 | 1,7 | 1,2 | 0,4 | 1,2 | 1,0 | 0,2 | 4,4 | 4,0 | 2,7 | 1,2 | 0,5 |
| Total | 6,6 | 5,8 | Total | 6,6 | 6,0 | 4,7 | 1,3 | 0,6 | 1,5 | 1,2 | 0,3 | 8,1 | 7,5 | 5,9 | 1,3 | 0,9 |

NB: Os totais podem apresentar diferenças devido aos arredondamentos.

Fonte: Dados do Observatório — Estes quadros apresentam sinteticamente os dados fornecidos pelo Observatório nas suas próprias contas.

Quadro 3

Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia — Contas de gestão relativas aos exercícios de 2003 e de 2002

(milhares de euros)

| | 2003 | 2002 |
|---|--------------|----------------|
| Receitas | | |
| Subvenções comunitárias | 7 318 | 4 320 |
| Receitas diversas | 374 | |
| Receitas financeiras | 21 | 43 |
| Receitas PHARE | 676 | |
| Total das receitas (a) | 8 389 | 4 363 |
| Despesas | | |
| <i>Pessoal — Título I do orçamento</i> | | |
| Pagamentos | 2 618 | 2 416 |
| Dotações transitadas | 64 | 187 |
| <i>Funcionamento — Título II do orçamento</i> | | |
| Pagamentos | 412 | 377 |
| Dotações transitadas | 51 | 60 |
| <i>Actividades operacionais — Título III do orçamento</i> | | |
| Pagamentos | 1 678 | 1 686 |
| Dotações transitadas | 1 162 | 1 234 |
| <i>Despesas PHARE</i> | | |
| Pagamentos | 377 | |
| Dotações transitadas | 694 | |
| Total das despesas (b) | 7 055 | 5 960 |
| Resultado do exercício (a – b) | 1 334 | – 1 597 |
| Saldo transitado do exercício anterior | – 1 579 | – 8 |
| Dotações transitadas anuladas | 301 | 52 |
| Receitas de reutilização do exercício anterior não utilizadas | 38 | 151 |
| Diferenças cambiais | 5 | 2 |
| Reembolsos à Comissão | | – 179 |
| Saldo do exercício | 98 | – 1 579 |

NB: Os totais podem apresentar diferenças devido aos arredondamentos.

Fonte: Dados do Observatório — Estes quadros apresentam sinteticamente os dados fornecidos pelo Observatório nas suas próprias contas.

Quadro 4

Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia — Balanços a 31 de Dezembro de 2003 e a 31 de Dezembro de 2002

(milhares de euros)

| Activo | 2003 | 2002 | Passivo | 2003 | 2002 |
|-------------------------------|--------------|------------|---|--------------|------------|
| Imobilizações | | | Capital próprio | | |
| Programas informáticos | 72 | 70 | Capital | 108 | 183 |
| Material informático | 148 | 140 | Saldo do exercício | 98 | - 1 579 |
| Instalações e mobiliário | 250 | 235 | <i>Subtotal</i> | 207 | - 1 396 |
| Amortizações | - 362 | - 262 | Dívidas a curto prazo | | |
| <i>Subtotal</i> | 108 | 183 | Transições automáticas | 1 277 | 1 482 |
| Créditos a curto prazo | | | Credores diversos | 275 | 225 |
| Subvenções comunitárias | 23 | 13 | IVA a pagar | 454 | 507 |
| Adiantamentos | 0 | 1 | Dívidas PHARE | 694 | |
| Devedores diversos | 77 | 66 | <i>Subtotal</i> | 2 700 | 2 214 |
| IVA a recuperar | 456 | 541 | | | |
| Subvenção PHARE | 169 | 0 | | | |
| <i>Subtotal</i> | 725 | 621 | Contas transitórias e de regularização | | |
| Disponibilidades | | | Receitas de reutilização | | 99 |
| Depósitos bancários | 2 073 | 113 | <i>Subtotal</i> | 0 | 99 |
| <i>Subtotal</i> | 2 073 | 113 | <i>Subtotal</i> | 0 | 99 |
| Total | 2 906 | 917 | Total | 2 906 | 917 |

NB: Os totais podem apresentar diferenças devido aos arredondamentos.

Fonte: Dados do Observatório — Estes quadros apresentam sinteticamente os dados fornecidos pelo Observatório nas suas próprias contas.

RESPOSTAS DO OBSERVATÓRIO

7. Em 2003, a execução orçamental e a implementação do Programa de Trabalho foram mais uma vez afectadas negativamente pelo baixo nível de dotações de pagamento disponíveis para o EUMC. Em Julho de 2003, o EUMC solicitou dotações de pagamento suplementares, que acabou por receber apenas em Dezembro de 2003. O Observatório gostaria ainda de ressaltar que em alguns Estados-Membros as informações oficiais utilizadas pela rede RAXEN não são publicadas antes de Setembro. Apesar de tudo isto, o nível de transições decresceu relativamente a 2002, tal como observado pelo Tribunal. O EUMC prosseguirá os seus esforços no sentido da melhoria da situação.

8. O Observatório concorda com as observações do Tribunal, tendo em 2003 tomado medidas no sentido de evitar este tipo de situação no futuro.

9. O EUMC decidiu não publicar o orçamento PHARE num orçamento rectificativo porque o programa tinha a ver com países não comunitários não recaindo, portanto, no âmbito do mandato do Observatório tal como definido no Regulamento de base. Contudo, tendo em conta a observação do Tribunal, o EUMC incluiu o projecto PHARE no seu orçamento rectificativo de 2004.

10 e 11. O EUMC concorda com a observação do Tribunal, tendo já tomado medidas no sentido de melhorar os controlos da emissão de ordens de cobrança.

12. O EUMC recalculou e voltou a apresentar o seu pedido de reembolso do montante de 333 474 euros de IVA devido que as autoridades austríacas regularizaram em Junho de 2004. Quanto aos 78 000 euros, o EUMC alterou as suas contas em conformidade. Neste momento, as contas do IVA são analisadas regularmente.

13. O EUMC concorda com as observações do Tribunal, pelo que reforçou os controlos internos através da criação de um serviço de assistência para os contratos e a previsão de formação suplementar nesta área. O EUMC gostaria de salientar que tinha planeado um concurso público para 2003 que não pôde ser implementado por falta de recursos humanos (ver resposta ao ponto 14). Em 2004, o Observatório lançou um concurso público para a celebração de um contrato-quadro para a organização de reuniões. A empresa que ganhou o concurso foi a mesma com que o Observatório trabalhou ao longo de 2003. O facto de essa empresa ter sido seleccionada na sequência de um processo de adjudicação adequado nos anos que precederam 2003 mostra, na opinião do EUMC, que não houve consequências financeiras adversas a lamentar.

14. A organização de concursos internos em nada infringe o Estatuto do Pessoal. Tendo em conta a pequena dimensão do EUMC e o facto de não ter lugares permanentes, tomou-se a decisão de preencher os lugares temporários mediante um concurso interno, de modo a dotar o Observatório de pessoal com certas perspectivas de carreira e a preencher dois lugares-chave o mais rapidamente possível. O EUMC decidiu posteriormente que, de futuro, só organizará concursos internos se estiverem reunidas condições para garantir um determinado nível de concorrência.